



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

ESTADO DE MINAS GERAIS
C.G.C. (MF) Nº 16.781.346/0001-04

LEI Nº 1346/97

(Concede isenção de IPTU e redução de Taxas de Limpeza e Conservação de Logradouros Públicos nas condições que mencionam e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Piumhi, decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentas do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) as entidades de ordem assistenciais, filantrópicas, recreativas, desportivas, religiosas e sociedades ou instituições sem fins lucrativos, a saber:

- I) Albergue Noturno "Luiz Gonzaga";
- II) América Piumhiense Futebol Clube;
- III) AFRDMIP (Associação de Proteção à Maternidade, à Infância e Adolescência de Piumhi);
- IV) APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais);
- V) Núcleo Espirita "Caminho da Luz";
- VI) Lactário;
- VII) Santa Casa de Misericórdia de Piumhi;
- VIII) Salões Paroquiais;
- IX) Sociedade São Vicente de Paulo (compreende o conjunto de casas e instalações localizadas à Rua São Vicente e demais imóveis de uso desta instituição situados neste Município);
- X) Atlético Piumhiense Futebol Clube;
- XI) Dinamo Futebol Clube;
- XII) Associação Cooperativa Educacional de Piumhi Ltda;
- XIII) 77ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil de Piumhi;
- XIV) Templos e Igrejas de entidades religiosas;
- XV) Clube Fascinação;
- XVI) Cooperativa dos Pequenos Produtores Rurais de Piumhi;
- XVII) Loja Maçônica Fraternidade Piumhiense;
- XVIII) Rotary Clube de Piumhi;
- XIX) Grêmio da Juventude Piumhiense;
- XX) Sindicato Rural de Piumhi;
- XXI) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Piumhi;
- XXII) Parque de Exposições "Tonico Gabriel";
- XXIII) Associações sem fins lucrativos;
- XXIV) Piumhi Tênis Clube;
- XXV) Loja Maçônica Justiça e União de Piumhi.
- XXVI) Cooperativa Agro-Pecuária de Piumhi Ltda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

ESTADO DE MINAS GERAIS
C.G.C. (MF) Nº 16.781.346/0001-04

Art. 29 - As entidades acima relacionadas pagarão Taxas de Limpeza e de Conservação de Logradouros, com as reduções variáveis, do valor normal, conforme abaixo discriminadas.

Parágrafo 1º - Terço direito a redução de 90% (noventa por cento) do valor normal:

- I) Albergue Noturno "Luiz Gonzaga";
- II) América Piumhiense Futebol Clube;
- III) APROMIP (Associação de Proteção à Maternidade, à Infância e Adolescência de Piumhi);
- IV) AFAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais);
- V) Núcleo Espirita "Caminho da Luz";
- VI) Lactário;
- VII) Santa Casa de Misericórdia de Piumhi;
- VIII) Salões Paroquiais;
- IX) Sociedade São Vicente de Paulo (corresponde o conjunto de casas e instalações localizadas à Rua São Vicente e demais imóveis de uso desta instituição situados neste Município);
- X) Atlético Piumhiense Futebol Clube;
- XI) Templos e Igrejas de entidades religiosas;
- XII) Cooperativa dos Pequenos Produtores Rurais de Piumhi;
- XIII) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Piumhi.

Parágrafo 2º - Terço direito a redução de 75% (setenta e cinco por cento) do valor normal:

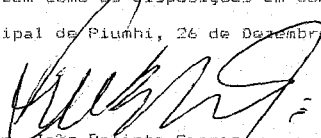
- I) Dinção Futebol Clube;
- II) Associação Cooperativa Educacional de Piumhi Ltda;
- III) Parque de Exposições "Tonico Gabriel";
- IV) Associações sem fins lucrativos;
- V) Clube Fascinação.

Parágrafo 3º - Terço direito a redução de 25% (vinte e cinco por cento) do valor normal:

- I) Loja Maçonica Fraternidade Piumhiense;
- II) Rotary Clube de Piumhi;
- III) Grêmio da Juventude Piumhiense;
- IV) Sindicato Rural de Piumhi;
- V) Cooperativa Agro-Pecuária de Piumhi Ltda;
- VI) Piumhi Tênis Clube;
- VII) Loja Maçonica Justiça e União de Piumhi.
- VIII) 77ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil de Piumhi.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a íntegra a Lei nº 1156/93, bem como as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piumhi, 26 de Dezembro de 1997.


Dr. João Batista Soares
Prefeito Municipal